



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 18/2019

Autoriza o Executivo a excluir áreas de lotes urbanos para criação de travessa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a excluir áreas de lotes urbanos de sua propriedade, para a formação de Travessa, conforme descrição adiante:

- I. Do lote urbano nº 03 da Quadra nº 104 a área de 210,00m²;
- II. Do lote urbano nº 05 da Quadra nº 104, a área de 105,00m²;
- III. Do lote urbano nº 06 da Quadra nº 104, a área de 105,00m²;

Art. 2º. Referidas exclusões que totalizam a área de 420,00m², formarão a Travessa do Bosque, que permitirá o acesso a outros imóveis urbanos de propriedade de terceiros.

Art. 3º. Esta Lei, servirá para averbação junto à Matrícula nº 25.205 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos e/ou sua substituta na Comarca de São João PR.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores

São Jorge D'Oeste - PR

05 / 08 / 19

RECEBIDO

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, 56º ano de emancipação.


Gilmar Paixão
Prefeito



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Justificativa

Projeto de Lei nº 18/2019.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Segue anexo, para apreciação desta Casa, o Projeto de Lei nº 18/2019 que trata da criação de uma “Travessa” conforme descrito no mesmo.

No local citado já existe uma passagem que os moradores dos lotes vizinhos utilizam desde quando existia a antiga rodoviária, porém a mesma não consta oficialmente nos mapas do município pois era interna ao lote pertencente a prefeitura, visando regulamentar tal situação estamos propondo a presente lei, visto que o próprio município autorizou em algum momento o desmembramento de lotes circunvizinhos, e que sem a criação dessa travessa os mesmos ficaram sem acesso aos seus imóveis.

Neste sentido, solicitamos à essa Casa de Leis, que o mesmo seja analisado e deliberado pelo Plenário.

Atenciosamente


GILMAR PAIXÃO
Prefeito